ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 3094 de 18 de outubro de 2007.
Autoria:Geraldo Viana da Silva

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a criar a Banda Ecológica do Município de Luziânia, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar a Banda Ecológica do município Luziânia.

§ 1º - A Banda Ecológica de que trata o caput se dará no sentido de valorizar e incentivar as campanhas e projetos de preservação do meio ambiente e demais iniciativas ambientais em nosso município.

Artigo 2º. A confecção dos instrumentos será feita pelos professores e alunos componentes da Banda Ecológica, através de materiais reciclados e matérias primas coletadas diretamente na natureza.

Art. 3º - Na consecução de seus objetivos, a Banda Ecológica poderá contar com o apoio integrado das Secretarias de Cultura e Desporto, Promoção Social, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Turismo, Educação, dentre outros órgãos pertinentes.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, doação, verbas estaduais e verbas federais.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Câmara Municipal de Luziânia, aos 18 dias do mês de outubro de 2007.

MARCOS ANTÔNIO DA CUNHA - *Presidente*

CELSO GONÇALVES AGUIAR DE OLIVEIRA – *1º Secretário*

HUMBERTO LUCENA RORIZ SOLANO – *2º Secretário*

smbc